



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Gerardo Correia Lima		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Gerardo Correia Lima, em Jaguaruana, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02265374-0	PARECER Nº 0603/2003	APROVADO EM: 12.05.2003

I – RELATÓRIO

José Wilson Freitas, diretor da Escola de Ensino Fundamental Gerardo Correia Lima, situada na Rua Dr. Antônio da Rocha Freitas, 1566, Centro, CEP.: 62823-000, Jaguaruana, mediante Processo Nº 02265374-0, requer deste Conselho o recredenciamento da mencionada unidade escolar e a renovação do reconhecimento do curso ensino fundamental.

O estabelecimento pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criado pela Lei Nº 16/78.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está amparado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, que determina:

“Artigo 10 - Os Estados incumbir-se-ão de:

- I...
- II...
- III...
- IV. Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Gerardo Correia Lima e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0603/2003

Ressaltamos que a escola devera apresentar a este [Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de maio de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0603/2003
SPU	Nº	02265374-0
APROVADO EM:		12.05.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC